

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 17 DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

Altera dispositivos da Resolução STJ/GP n. 14 de 3 de junho de 2020, que disciplina a emissão e a utilização de passagens aéreas para magistrados no Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno do STJ,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 664, de 11 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa n. 10, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 23.534, de 5 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o caráter nacional do Poder Judiciário, a unicidade da magistratura e a necessidade de se manter o tratamento isonômico entre membros do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n. 15.181/2015 e o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada no dia 1º de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 2º e o *caput* do art. 3º da [Resolução STJ/GP n. 14 de 3 de junho de 2020](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A emissão de passagens aéreas nacionais aos ministros observará o valor máximo anual individualizado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 1º Caberá ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal atualizar monetariamente o valor mencionado no *caput* em todo mês de fevereiro, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício financeiro do ano anterior, ou pelo índice inflacionário apurado para o reajuste das passagens aéreas, o que for maior.

# Superior Tribunal de Justiça

.....” (NR)

“Art. 3º O magistrado convocado, juiz auxiliar e juiz instrutor para atuar no Superior Tribunal de Justiça – STJ, no Conselho da Justiça Federal – CJF e na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam que não tenham residência estabelecida no Distrito Federal terão direito a passagens aéreas de ida ao seu estado de origem e volta ao Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária, na seguinte forma:

I – magistrado convocado para substituição de ministro: quatro passagens aéreas mensais não cumuladas correspondentes a quatro trechos de ida e quatro trechos de volta;

II – juiz auxiliar e juiz instrutor: duas passagens aéreas mensais não cumuladas correspondentes a dois trechos de ida e dois trechos de volta.

.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS